

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar §3º ao Art. 9º da Medida Provisória nº1.051/2021, nos seguintes termos:

Art. 9º O DT-e será gerado por pessoa jurídica de direito privado denominada entidade geradora de DT-e, registrada pelo Ministério da Infraestrutura, na forma prevista em regulamento....

...

...

§3º. A responsabilidade pela geração e solicitação de emissão do DT-e será do Transportador, e os custos tarifários serão suportados pelo Embarcador.

§4º. O gerador poderá fazer uso de sistema próprio, ou, alternativamente, usar sistema de Entidade Geradora de DT-e autorizada pelo Ministério da Infraestrutura na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Deixar clara a responsabilidade dos envolvidos, em especial do transportador, prevendo-se expressamente a possibilidade de geração do DTe pelo mesmo, além de dar opção ao usuário em utilizar outros sistemas disponíveis no mercado.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

**Deputado Gonzaga Patriota
PSB/PE**

CD/2/1705.32409-00